



LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Concede ganho real aos profissionais da educação do Município de São José do Norte, regidos pela Lei Municipal nº 453/2006.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao propósito da Administração Pública do Município de São José do Norte alcançar, de forma progressiva, o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica concedido aumento de 11,6% (onze vírgula seis por cento) dos vencimentos dos profissionais da educação do Município de São José do Norte, regidos pela Lei Municipal nº 453/2006.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 20 DE JULHO DE 2011.

ZENY DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR,
Secretário Municipal de Administração



Preeitura Municipal de São José do Norte
ESTADO do RIO GRANDE do SUL



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

*GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rua Marechal Deodoro, nº 276, Centro, CEP: 96225-000
Fone: (53) 3238.1402 Fax: (53) 3238.1400*